

XII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA), o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) e a Análise Preliminar de Perigos (APP), informando os trabalhadores, de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam ser originados nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, o correto acondicionamento dos resíduos nas ilhas de abastecimento com a separação adequada, coletores com tampa devidamente identificados, apresentando relatório comprobatório com foto;

XV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção da câmara de contenção da unidade de filtragem; e apresentar relatório comprobatório dom fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 18 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto aprovados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
8668	VANESSA VIEIRA DA FONSECA	PROJETO MURAL MOVIMENTO URBANO DE ARTE LIVRE	A PROPOSTA VISA REALIZAR A 4ª EDIÇÃO DO PROJETO MURAL - MOVIMENTO URBANO DE ARTE LIVRE, UM FESTIVAL DE ARTE URBANA QUE VISA AMPLIAR A GALERIA DE ARTE DE GRANDES DIMENSÕES A CÉU ABERTO NA CAPITAL BAIANA. NESTA 4ª EDIÇÃO SERÃO REALIZADAS 04 GRANDES MURAI ARTÍSTICOS/ EMPENAS, ATRAVÉS DE UMA CONVOCATÓRIA PÚBLICA NA INTERNET, 04 OFICINAS ARTÍSTICAS PARA O PÚBLICO, UMA FEIRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA E UMA EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL SOBRE O PROJETO MURAL, REALIZADO DESDE 2016 NO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR.
10649	IVE DIAS FARIAS	BOLEROS POR ELA - COM ELLA BEATRIZ	O PROJETO "BOLEROS POR ELLA" PROPÕE A CRIAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL INÉDITO PROTAGONIZADO PELA JOVEM MUSICISTA BAIANA ELLA BEATRIZ E BANDA. NO REPERTÓRIO, SUCESSOS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E MÚSICAS AUTORAIS. A PROPOSTA PREVÊ A DIREÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA, CENOGRAFIA, FIGURINO E REGISTRO AUDIOVISUAL DO ESPETÁCULO, COM EQUIPE DE EXPOENTES PROFISSIONAIS DA CULTURA BAIANA. SERÃO 02 APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO NO TEATRO GAMBOA NOVA E 01 APRESENTAÇÃO SOLO, PARA IDOSOS NO LAR FRANCISCO DE PAULA.

Salvador, 30 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 250/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de obras de implantação da rede de esgoto, do empreendimento Residencial Portal Piatã, localizado na **Rua Pasquale Gatto, S/N, Via Local (VL), no Bairro de Piatã**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº **16.680/2022**, sob a responsabilidade técnica da MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de implantação da rede de esgoto, do empreendimento Residencial Portal Piatã, localizado na **Rua Pasquale Gatto, S/N, Via Local (VL), no Bairro de Piatã**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30min e 11h30min e das 13h30min às 17h.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)**, durante os 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego**, durante os 360 (trezentos e sessenta) dias, para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº 16.680/2022, sob a responsabilidade técnica da MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo